

## PERCEPÇÕES DO CORPO DOCENTE DE UMA ESCOLA PÚBLICA FRENTE À PROIBIÇÃO DO USO DOS CELULARES

Ikaro Santos Bernardes<sup>1</sup>  
Cintia Santana Santos da Silva<sup>2</sup>  
Luiz de Souza Galvão Neto<sup>3</sup>  
Manuela Aroeira Morato<sup>4</sup>  
Erica de Oliveira Santos<sup>5</sup>

### RESUMO

No dia 13 de janeiro de 2025, foi sancionada a Lei 15.100, que dispõe a respeito da restrição do uso dos aparelhos celulares pelos alunos no ambiente escolar, juntamente com um conjunto de ações e estratégias que devem ser executadas por professores e gestores para a conscientização da temática. Este trabalho teve por finalidade analisar como essa lei tem sido vivenciada por sete professores de uma escola municipal de Cruz das Almas-BA, bem como entender as implicações para uma contextualização digital e sintomas de nomofobia. Esse estudo se apresenta em caráter qualitativo, descritivo e exploratório, tendo seu momento de coleta de dados feito através de entrevistas semi-abertas, com o objetivo de reconhecer a vivência dos professores e suas opiniões a respeito da proibição dos celulares e possíveis implicações para o aprendizado, comportamento e desenvolvimento cognitivo dos alunos. As entrevistas evidenciaram posições mistas a respeito da proibição, porém apresentavam um consenso a respeito da necessidade da lei, reconhecendo a importância de um controle maior acerca do uso dos dispositivos celulares na escola. A recepção da lei, portanto, foi positiva na maioria dos casos, porém ela por si só, não soluciona a falta de atenção dos alunos. É possível também observar afirmações acerca da falta de estratégias da escola para lidar com alunos com possíveis sintomas de nomofobia. Além disso, é observado um consenso a respeito da proibição não afetar a contextualização digital dos alunos, pois o uso é permitido com justificativa pedagógica, e com isso é reconhecido que o principal problema acerca da inserção de tecnologias, é a falta de investimentos para tal. Portanto, é possível observar que a lei se faz eficiente na regulação momentânea dos celulares, porém, a problemática em relação a qualidade da contextualização digital e engajamento dos alunos se estendem para outras temáticas, além da proibição.

**Palavras-chave:** Lei nº 15.100/2025, Contextualização digital, Nomofobia, Proibição do uso de celulares nas escolas.

<sup>1</sup> Graduando pelo Curso de Licenciatura em Biologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, [ikarosantos@aluno.ufrb.edu.br](mailto:ikarosantos@aluno.ufrb.edu.br);

<sup>2</sup> Graduando pelo Curso de Licenciatura em Biologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, [cintiasantos386@gmail.com](mailto:cintiasantos386@gmail.com);

<sup>3</sup> Graduando pelo Curso de Licenciatura em Biologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, [luizsgneto@aluno.ufrb.edu.br](mailto:luizsgneto@aluno.ufrb.edu.br);

<sup>4</sup> Graduando pelo Curso de Licenciatura em Biologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, [manuela.morato@aluno.ufrb.edu.br](mailto:manuela.morato@aluno.ufrb.edu.br);

<sup>5</sup> Professor orientador: Graduada no curso de Licenciatura em Biologia da Universidade do Recôncavo da Bahia - UFRB, [erica.kika60@gmail.com](mailto:erica.kika60@gmail.com);

## INTRODUÇÃO

As tecnologias digitais de interação e comunicação tiveram uma grande presença nas últimas décadas, especialmente na forma dos celulares smartphones, estando presente no cotidiano dos jovens e adultos, e isso é observado em diversos âmbitos da sociedade, incluindo no contexto escolar e pedagógico. Esse advento das tecnologias digitais nas escolas, em específico dos celulares, ocorreu de forma rápida e sem controle, e é considerado como um problema para muitos profissionais. Todavia, o uso dos celulares na sala não é visto unicamente como um problema. Na realidade, há muitos autores que são a favor do uso, por conta do grande potencial pedagógico, que afirmam que o celular quando usado adequadamente no contexto educativo, pode vir a ser uma ferramenta tecnológica que funciona a favor das questões pedagógicas da aprendizagem (Alves; Vieira, 2015).

Somado a isso, a competência geral nº 5 da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visa acompanhar os constantes avanços da tecnologia, promovendo uma formação integrada ao contexto digital que permeia os cotidianos pessoais e profissionais da população (Brasil, 2018). Em concordância, a sociedade deve procurar meios para aproximar o padrão de educação contextualizada a todas as classes sociais, a fim de evitar a segregação definitiva ao analfabetismo tecnológico (Moran, 2000). Por outro lado, decorrente dos avanços digitais, atualmente os alunos estão, em sua maioria, ligados ao celular, seja por transgressão, tédio, ou ansiedade para se manter conectado, em alguns casos de maneira impulsiva - comportamento associado à dependência digital ou Nomofobia, fenômeno esse que compromete a saúde mental dos alunos, levando a estresse, ansiedade e depressão (Pinheiro, A.; Pinheiro, F. e Rubini, 2025). Desta forma, a lei nº 15.100/2025, surge como uma oportunidade de repensar o uso do celular como ferramenta pedagógica, a fim de tornar a escola mais significativa, saudável e atraente para os estudantes. Contudo, a pura e simples proibição não resolve o problema do sofrimento psíquico ocasionado pela possível dependência digital, o que pode piorar o engajamento e a motivação dos alunos em aula.

Diante da promulgação da Lei nº 15.100/2025, é perceptível uma escassez de estudos que tratem sobre as percepções dos professores (atores centrais nesse processo) sobre a efetivação e os efeitos supracitados na lei no cotidiano escolar. Buscando preencher essa lacuna, esta pesquisa tem como objetivo analisar as percepções docentes acerca da lei, com foco



específico em seus impactos negativos no comportamento dos alunos, nas práticas pedagógicas adotadas e no processo de contextualização digital no ambiente educacional.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, por buscar compreender as percepções de professores da rede municipal de Cruz das Almas-BA, sobre o uso de celulares em sala de aula após a promulgação da Lei nº 15.100/2025. A escolha por uma abordagem qualitativa se justifica pela intenção de interpretar opiniões, experiências e práticas docentes relacionadas ao tema, considerando os múltiplos significados atribuídos ao uso das tecnologias digitais no ambiente escolar.

Foram utilizados dois principais procedimentos metodológicos: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica consistiu na análise de artigos científicos, livros e outros estudos acadêmicos que abordam o uso das tecnologias digitais na educação, para as pesquisas dos artigos foram utilizadas as plataformas: Google acadêmico, Scielo e Internet Archives. A pesquisa documental concentrou-se na análise da própria Lei nº 15.100/2025 e nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o objetivo de compreender o contexto legal e pedagógico que envolve o uso de celulares nas escolas.

Além disso, foram realizadas entrevistas com professores da Educação Básica que atuam em escolas da rede municipal. As entrevistas buscaram investigar as percepções desses docentes em relação à eficácia da lei, às mudanças no comportamento dos alunos após sua efetivação, e à continuidade (ou não) do uso de recursos tecnológicos em suas práticas pedagógicas. As entrevistas foram gravadas e transcritas para uma análise aprofundada das respostas.

Os dados obtidos nas entrevistas foram analisados de forma interpretativa, buscando-se identificar padrões e contrastes nas falas dos docentes. A análise permitiu compreender como a legislação tem sido recebida e aplicada nas escolas municipais, bem como as consequências percebidas pelos professores em relação ao comportamento e ao engajamento dos estudantes.

A pesquisa respeitou os princípios éticos que regem os estudos com seres humanos. Os participantes foram informados sobre os objetivos do estudo e autorizaram o uso de seus depoimentos para fins acadêmicos, com a utilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, mantendo-se o anonimato dos entrevistados.



## REFERENCIAL TEÓRICO

A lei nº 15.100/2025 aprovada em 13 de janeiro, estabelece a proibição do uso de celulares nas escolas privadas e públicas da educação básica a fim de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes. A proibição do uso dos smartphones se estende durante as aulas e durante os intervalos, salvo em situações pedagógicas autorizadas pelos profissionais da educação ou em casos de necessidade de saúde, acessibilidade ou garantia de direitos fundamentais (Brasil, 2025).

A sociedade contemporânea vivência a chamada era da informação, na qual as tecnologias estão profundamente inseridas no cotidiano. Nesse cenário, Moran (2000) destaca que tais tecnologias integram sentimentos, novidades e informações, educando para além do convencional, uma vez que "educam enquanto entretém". Esse contexto de intensa conectividade põe na educação a responsabilidade de lidar com essas demandas, principalmente no que diz respeito ao uso seguro e coerente de tais tecnologias, pois os alunos da educação básica estão cada vez mais imersos nessa realidade. O autor também reflete acerca dos limitantes para a inserção de tais tecnologias, sublinhando a necessidade de investimentos advindos do poder público para as instituições de educação básica, promovendo uma formação contextualizada aos professores e infraestrutura adequada às escolas.

Em consonância a essa perspectiva, Alves e Vieira (2015), apoiando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), ressaltam que a escola, como espaço de formação e informação, tem o dever de explorar as potencialidades dos aparelhos móveis como uma forma de mídia alternativa no processo de ensino e aprendizagem. Para as autoras, a recusa a utilizar as novas tecnologias na educação contemporânea é “andar na contramão”.

Aprofundando a discussão sobre os usos dos celulares, Nagumo e Teles (2016) investigaram com base em uma pesquisa qualitativa, que proporcionou dados através do Twitter, questionários e entrevistas online, que acabaram revelando que a maioria dos estudantes utilizam frequentemente para fins recreativos, seja por desinteresse nas aulas, seja pela necessidade de interação social. Contudo, os autores também destacam que os alunos recorrem espontaneamente aos aparelhos para pesquisas e resolução de dúvidas, revelando um potencial pedagógico subutilizado. Nagumo e Teles (2016), também defendem que, ao invés de apenas proibir, a escola deveria compreender a imersão digital dos alunos e planejar formas de utilizar os aparelhos móveis de modo consciente e educativo, aproximando-se assim, da realidade digital dos estudantes.

O fenômeno da Nomofobia - medo irracional de ficar sem o celular - demanda estratégias que vão além da simples restrição. Dessa forma, a lei nº 15.100/2025 destaca, em seu artigo 4º, a responsabilidade da escola de promover práticas saudáveis do uso das tecnologias e a execução de estratégias que tratem do sofrimento psíquico dos alunos. A respeito disso, Pinheiro, Pinheiro e Rubini (2025), alertam para um obstáculo crucial da execução dessa prática: a falta de orientações específicas de como operacionalizar tais ações somadas ao fato de que a maioria dos profissionais das instituições de ensino não possuem formação na área de saúde mental. Dessa forma, a não especificação de como agir em determinadas situações, pode ocasionar na não efetivação daquilo que está prescrito na legislação.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a coleta de dados, foi possível reunir trinta e cinco respostas. As opiniões dos professores em sua maioria estão em concordância, evidenciando que as suas percepções não são individuais. A fim de manter o caráter anônimo dos entrevistados, seus nomes foram substituídos por organelas: mitocôndria, lisossomo, ribossomo, núcleo, vacúolo, cloroplasto e peroxissomo.

### Comportamento dos alunos após a proibição

A primeira pergunta feita aos professores entrevistados, foi referente a possível mudança dos alunos após a implementação da lei, se houveram mudanças positivas, negativas ou irrelevantes. Dentre as respostas dos professores, a maioria relatou que os alunos estão menos dispersos no que diz respeito ao uso de celular, pois a proibição foi efetiva nessa escola. Porém isso não quer dizer que os educandos estão mais imersos no contexto da sala de aula e menos desatentos, pois o celular não é o único agravante da problemática.

Um dos grandes argumentos utilizados para a defesa da proibição dos dispositivos móveis é a falta de atenção e dispersão causada nos alunos (Moura, 2009). Em contrapartida, a fala do professor peroxissomo evidencia que a falta de atenção na sala de aula é ocasionada por outros fatores que vão além do aparelho: “nem melhorou, nem piorou, né? A questão da concentração é a mesma [...]” (transcrição da entrevista, 2025). Entre diversos fatores, podemos destacar que as práticas pedagógicas que não conectam o conteúdo ao universo e à

linguagem do aluno, não atendem a expectativa e consequentemente não despertam o interesse de uma geração que tem fácil acesso a informação através do meio digital.

A sociedade está cada vez mais tecnológica e a escola mais do que nunca precisa se adequar, pois giz, quadro e livros não são mais atrativos suficientes para uma demanda jovem, cada vez mais ‘antenada’, imersa no mundo virtual. (Alves e Vieira, 2015, p. 239).

Sendo assim, é possível observar relatos como o da professora Cloroplasto, que não identificou diferenças, pois no contexto de sua aula, já possuía o costume de permitir o uso com justificativas pedagógicas: ‘‘Como eu sou professora de inglês, eles precisam muito usar o celular para pesquisa de tradução. Aí, nesses casos, eu sempre permitia’’ (transcrição da entrevista, 2025). Dessa maneira ‘‘Nota-se que a utilização didática pelos alunos acaba decorrendo de alguma dúvida ou atividade de aula em que eles acabam naturalmente recorrendo ao celular’’ (Nagumo e Teles, 2016, p. 364). Reforçando uma das potencialidades do uso do celular no contexto pedagógico: a autonomia para a pesquisa, em recorrer às ferramentas presentes no momento de sanar dúvidas, colocando o aluno como agente participativo no processo da aprendizagem.

Portanto, é possível observar que a posição majoritária dos docentes revela que no quesito da proibição do celular, a Lei nº 15.100/2025, cumpriu seu objetivo imediato de impedir o uso. Porém, os dados indicam que a mera proibição não soluciona o problema da falta de engajamento dos alunos. Na realidade, a falta de atenção se mostra como um problema multifatorial, que exige estratégias pedagógicas diversificadas e que dialoguem com o contexto atual dos estudantes.

### **Os aparelhos móveis como ferramenta pedagógica**

O aspecto seguinte do qual os professores entrevistados foram questionados, foi referente ao uso dos celulares como ferramenta pedagógica após a implementação da lei 15.100/2025. Tendo em vista que o uso pedagógico é permitido com a autorização do profissional, como indica o § 1º: ‘‘Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação’’ (Brasil, 2025). Em decorrência desse parágrafo, com exceção da fala da professora Lisossomo, que demonstrou um certo ‘‘desconforto’’ e ‘‘dificuldade’’ em utilizar os aparelhos móveis (apesar de continuar utilizando), a maioria dos professores trouxeram que o uso dessas

ferramentas permaneceu possível e mais organizado, apesar de relatarem alguns problemas paralelos a proibição.

As principais queixas dos professores quando questionados a respeito do uso dos celulares como ferramenta pedagógica são voltadas para a estrutura da escola, que de maneira geral, dificulta o uso de tecnologias digitais com os educandos: “A gente não tem o uso de uma internet que permita, que dê conta que a gente realize as atividades” [...] (Professor Núcleo, transcrição da entrevista, 2025), evidenciando um cenário em que, apesar da obrigatoriedade da contextualização digital exigida pelo currículo, isso não ocorre na prática.

Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva (Brasil, 2018, p. 9).

Uma escola com um ensino mais amplo, capaz de incluir as tecnologias digitais em suas práticas pedagógicas, necessita investimentos destinados à infraestrutura, com acesso à internet, salas multimídias ou de informática e equipamentos diversos e funcionais, além de também uma capacitação profissional, para que os professores consigam propor práticas contextualizadas em seus planejamentos. O professor Mitocôndria, ao refletir sobre a situação da escola nos aspectos tecnológicos, afirma:

Até eu falo que nós deveríamos ter uma sala de computação [...] Seria interessante para (os alunos), mas infelizmente nós não temos. [...] Até o data show, tem um para o colégio inteiro. Quando você quer programar alguma coisa, tem uma fila imensa. O próprio local onde a gente vai, o auditório é uma fila imensa. Então, às vezes, até desestimula o professor até fazer o uso da tecnologia (transcrição da entrevista, 2025).

Frente a essa realidade, fica evidente a necessidade das escolas públicas possuírem acesso garantido a estes tipos de tecnologia, pois a negação a isso é a condenação a uma segregação de informação, promovendo analfabetismo tecnológico (Moran, 2000).

Para além de questões de contextualização digital, a aprendizagem quando mediada por dispositivos móveis apresenta características que potencializam significativamente os processos educativos. Rodrigues (2015) argumenta que isso se dá pois, por ser pessoal, portátil, colaborativa, interativa e contextual, permite que o estudante aprenda em diferentes tempos e espaços, conectando o conteúdo escolar com à sua realidade. Partindo dessa perspectiva, o celular se torna um meio de favorecer o aumento da participação dos alunos, que se mostram mais engajados quando podem utilizar uma tecnologia que já domina ao seu

cotidiano. Além disso, a possibilidade de usar o próprio aparelho para realizar as atividades contribui com a eficiência de tempo, pois facilita pesquisas, anotações e consultas, reduzindo custos e otimizando o tempo disponível em aula.

Em síntese, a Lei 15.100/2025, não se constitui, por si só, em um empecilho para o uso pedagógico dos aparelhos móveis, sendo inclusive prevista uma exceção. Porém, os dados revelam que a efetivação dessa potencialidade esbarra em barreiras estruturais e sociais. A precariedade em infraestrutura tecnológica das escolas, sem acesso a internet e equipamentos tecnológicos de qualidade. Tais problemáticas se mostram como barreiras mais significativas que a proibição em si prevista por lei. Dessa maneira, a legislação opera de uma forma em que a simples permissão não se faz suficiente para a integração das tecnologias no contexto permeado por entraves significativos.

### **A proibição é o caminho para a melhoria? ou é um pé atrás a contextualização digital dos alunos?**

Esta seção da entrevista girou em torno de visualizar um feedback dos professores a respeito de como a lei vem sendo cumprida, suas percepções, interpretações, visões e possíveis limitações. Na fala de todos os professores, ficou explícito que a lei não afetou a contextualização digital dos alunos, visto que o uso dos aparelhos móveis mediado pelo professor voltado para questões pedagógicas e didáticas foi mantido, e apenas o uso recreativo foi proibido.

Não, eu não considero pelo fato de que [...] havendo necessidade, a gente vai utilizar. A gente percebia muito na hora da aula, eles com os aparelhos em mãos, atendiam ligação no meio da aula, pedia licença, como se fosse assim uma coisa importantíssima para aquele momento. Então eu não vejo como atrapalhar, muito pelo contrário, você determina o dia e a hora que você vai utilizar, eu acho que fica bem mais organizado e surte mais efeito (Professora Ribossmo, transcrição da entrevista, 2025).

O professor Peroxisomo diverge quanto ao potencial de contextualização digital proporcionado pelo uso do celular, argumentando que a proibição do dispositivo não compromete esse aspecto. Segundo ele, mesmo quando o celular era utilizado como estratégia pedagógica, muitos estudantes acabavam desviando a atenção da atividade proposta.

Até quando não era proibido, quando a gente propunha atividade para eles, que usasse principalmente a internet, eles às vezes não estavam fazendo a atividade proposta, eles desviavam o foco, de 100%, no mínimo 30% [...] faziam a atividade com foco (transcrição da entrevista, 2025).



Uma possível explicação para esse fenômeno é que o uso do celular em sala de aula, ainda que com uso pedagógico, frequentemente entra em conflito com os mecanismos de atração de atenção do celular, pois o ambiente digital é estruturado para estimular e atrair com notificações, múltiplos aplicativos e redes sociais que acabam competindo com a tarefa principal (Rodrigues, 2015), o que pode dificultar a manutenção do foco nas atividades escolares. Porém, ainda que o argumento do professor Peroxissomo denuncie os riscos de distração associados ao uso do celular, é importante considerar que a dispersão dos alunos não é um fenômeno exclusivo das tecnologias digitais.

O argumento é falho, pois muitos não lembram que, antes disso, os estudantes também se distraiam, porém com outras coisas, como continuam fazendo, inclusive nas escolas onde os telefones celulares foram proibidos (Rodrigues, 2015, p. 18).

Mesmo após a proibição, os estudantes ainda lidam com conversas paralelas e brincadeiras em horário de aula. Sobre isso, o professor Peroxissomo afirma que: “[...] assim, nem melhorou, nem piorou, né? A questão da concentração é a mesma” (2025, transscrito da entrevista). O que indica que o problema não reside necessariamente no dispositivo, mas na forma como ele é integrado ao processo pedagógico. Assim, ao invés da proibição, um possível caminho pode ser repensar as práticas educativas, buscando engajar o aluno mesmo perante um cenário com estímulos constantes, que é o meio digital.

Ao pensar a respeito do motivo da proibição, a professora Lisossomo afirma que: “[...] a questão da proibição do celular vem do exagero, né? O uso exagerado do instrumento que eles não têm maturidade para usar” (transcrição da entrevista, 2025). Esse uso descontrolado é justificado pelo desejo de se entreter com jogos ou redes sociais, que está muito ligado a liberdade de ações e interações (Nagumo e Teles, 2016). Isso revela um quadro onde as aulas tradicionais não são tão inclusivas e participativas para parte dos alunos, fazendo-os recorrer a espaços mais atrativos como o dos aparelhos móveis, porém, seu uso recreativo e sem instrução acarreta em alunos desatentos e muitas vezes desinformados. Concomitante a isso, Moran (2000), reconhece o potencial atrativo das tecnologias para os alunos e não nega isso no contexto pedagógico, na realidade reconhece o uso de tais tecnologias como facilitadores do processo de ensino e aprendizagem.

### **Estratégias escolares para lidar com o sofrimento psíquico e o uso moderado de aparelhos eletrônicos**



Autores como Pinheiro, Pinheiro e Rubini (2025) trazem a definição de nomofobia, ou “no mobile phone phobia”, sendo um transtorno que se trata do medo irracional de ficar sem o celular ou sem acesso à internet, afetando especialmente jovens e adolescentes. O uso excessivo de dispositivos móveis tem gerado dependência digital, marcada por ansiedade, irritabilidade, dificuldade de concentração e prejuízos nas interações sociais presenciais. As consequências incluem impactos significativos na saúde mental como estresse, ansiedade e até depressão, além de queda no desempenho acadêmico, problemas físicos e redução da convivência social. No contexto escolar, a Nomofobia compromete a aprendizagem e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

Perante esse cenário a quarta pergunta aborda de que forma as escolas, conforme o artigo 4º da lei, tem assumido a responsabilidade de desenvolver estratégias voltadas ao cuidado com o sofrimento psíquico dos alunos, à prevenção da dependência e ao incentivo do uso moderado de aparelhos eletrônicos, tentando compreender se essas ações estão realmente sendo feitas, como ocorrem e qual tem sido sua efetividade e sucesso no cotidiano escolar.

A partir das entrevistas, se conclui que a maioria dos professores percebe a ausência de estratégias institucionais voltadas ao cumprimento do artigo 4º da Lei 15.100/2025, que trata do uso moderado de celulares e do cuidado com o sofrimento psíquico dos alunos. Em geral, eles relatam que a responsabilidade pela aplicação de medidas recai sobre os próprios professores, sem apoio ou orientação da gestão escolar “Primeiro que a lei vem, mas ela não vem pronta, né? Eles jogam, nas costas da escola, principalmente dos docentes” (Professora Lisossomo, transcrição da entrevista, 2025). Muitos afirmam que o foco das escolas tem sido apenas restringir o uso dos celulares, sem desenvolver ações pedagógicas que integrem tecnologia de forma educativa ou promovam o bem-estar emocional dos estudantes. Apesar disso, a professora Lisossomo afirmou que propõe iniciativas individuais, como o uso de jogos e atividades interativas, buscando reduzir a ociosidade e estimular o engajamento dos alunos, ainda que reconheçam que essas soluções são pontuais e insuficientes diante da falta de políticas estruturadas.

Embora, como mencionado anteriormente, a lei possa ser considerada “incompleta”, ela oferece um ponto de partida para a formulação de estratégias voltadas ao enfrentamento da nomofobia, tais estratégias devem enfatizar o uso consciente dos dispositivos móveis e o reconhecimento de suas potencialidades evidenciando a importância do equilíbrio entre tecnologia e educação. Nesse contexto, conforme a medida que a lei avança e é revisada, é

ansiado que novas medidas sejam adotadas, visando garantir formação adequada aos professores, melhoria da infraestrutura das instituições públicas e ampliação dos recursos humanos. Além disso, é fundamental que se assegure o uso dos aparelhos para fins de acessibilidade e inclusão, promovendo uma educação digital efetiva, coerente e sensível às demandas de saúde mental e psicológica (Pinheiro, A.; Pinheiro, F. e Rubini, 2025).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os resultados dessa pesquisa evidenciam que a Lei 15.100/2025 teve uma recepção positiva dos professores entrevistados. Isso ocorreu por conta de que a restrição do uso dos celulares foi alcançada efetivamente. Porém os dados apontam que a simples proibição não é o suficiente para solucionar os problemas mais graves, como a falta de engajamento dos alunos e a falta de infraestrutura tecnológica da escola.

A investigação também revela uma lacuna em relação ao art. 4º da lei, que responsabiliza a escola pela promoção do uso saudável das tecnologias e a realização de estratégias que tratam do sofrimento psíquico dos alunos. Na realidade, o que se observa é a não efetivação deste artigo. Essa problemática se sustenta pela falta de formação específica em saúde mental dos profissionais presentes no contexto escolar, juntamente com a falta de instruções específicas para a operacionalização de tais ações.

Portanto, conclui-se que a lei representa um primeiro passo, porém insuficiente, para a resolução das problemáticas analisadas. Torna-se necessário à efetivação de políticas públicas de investimento na infraestrutura tecnológica das escolas públicas, formação complementar docente e apoio psicológico, garantindo uma regulação do uso dos celulares enquanto há uma promoção de um ensino verdadeiramente contextualizado digitalmente.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo fomento das bolsas atribuídas ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Subprojeto Biologia, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).



## REFERÊNCIAS

ALVES, E. D. G.; VIEIRA, M. de F. Celular e sala de aula: dos limites às possibilidades. In: Congresso Brasileiro de Informática na Educação, 2015, Maceió, **Anais [...]**. Maceió: XXI Workshop de Informática na Escola, 2015. p. 236-244. DOI: <https://doi.org/10.5753/cbie.wie.2015.236>. Acesso em: 20 de setembro de 2025.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Brasília, DF, [2025]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15100-13-janeiro-2025-796892-publicacao-original-174094-pl.html>. Acesso em: 20 de setembro de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 20 de setembro de 2025.

MORAN, J. M. Ensino e aprendizagem inovadores com tecnologias audiovisuais e telemáticas. in: Moran, J. M.; Masetto, M. T.; Behrens, M. A. (org.) **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. São Paulo: Papirus, 2000. p. 11-18. ISBN 85-308-0594-1.

MOURA, A. Geração Móvel: um ambiente de aprendizagem suportado por tecnologias móveis para a "geração do polegar". IN: VI Conferência Internacional de TIC na Educação, 2009, Braga. **Actas [...]**. Braga : Centro de Competência da Universidade do Minho, 2009. p. 49-77. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/10056>. Acesso em: 20 de setembro de 2025.

NAGUMO, E.; TELES, L. F. O uso do celular por estudantes na escola: motivos e desdobramentos. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 97, n. 246, p. 356-371, maio-ago., 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S2176-6681371614642> Acesso em: 20 de setembro de 2025.

PINHEIRO, A. P.; PINHEIRO, F.; RUBINI, F. M. Nomofobia, Educação Digital e a Lei nº. 15.100 de 2025. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISAS EM MIDIATIZAÇÃO E PROCESSOS SOCIAIS, 7., 2025, São Leopoldo. **Anais [...]**. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2025. p. 1-19. Disponível em: <https://anais.midiaticom.org/seminario-midiatizacao-artigos/article/view/2010/1742>. Acesso em: 17 out. 2025.

RODRIGUES, D. M. de S. A. **O Uso do Celular Como Ferramenta Pedagógica**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Mídias na Educação) - Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias na Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/134444>. Acesso em: 20 de setembro de 2025.